

CONTRATO 049/2020 – HMAP

SIN-PROCESSO nº 5380

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA COLETIVIDADE ENFERMA (PACIENTES INTERNOS) E COLETIVIDADE SADIA (FUNCIONÁRIOS, ACOMPANHANTES, RESIDENTES E INTERNOS)

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE:

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO
HOSPITALAR – IBGH**

CNPJ:

18.972.378/0009-70

ENDEREÇO:

Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz,
Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600

PRESIDENTE:

Eliude Bento da Silva

CPF:

278.861.741-00

CONTRATADA

TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.

CNPJ:

06.789.603/0001-09

ENDEREÇO:

Rua La Paz, nº 90, Fundo cadeia pública, California, CEP:
78.890-000, Sorriso – Mato Grosso

REPRESENTANTE LEGAL:

Frederico Augusto de Moraes Valente

CPF:

781.615.331-72

RG:

3528346 – 2ª Via – SPTC/GO

QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA, OBJETO E NATUREZA CONTRATUAL

UNIDADE DE SAÚDE

**HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE
GOIÂNIA - HMAP**

MUNICÍPIO/UF:

Aparecida de Goiânia/GO.

CONTRATO DE GESTÃO:

1095/2018 -SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a presente contratação está vinculada, o contrato aqui firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA COLETIVIDADE ENFERMA (PACIENTES INTERNOS) E COLETIVIDADE SADIA (FUNCIONÁRIOS, ACOMPANHANTES, RESIDENTES E INTERNOS).

NATUREZA: Contrato de prestação de serviços.



QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

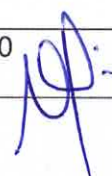
- 1) Prestar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e seu Anexo Técnico do Processo Seletivo nº 025/2020-HMAP, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos no que diz respeito ao fornecimento de refeições, gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), equipamentos complementares necessários para a perfeita execução dos serviços, gás, mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC Anvisa/MS) nº 216, de 15 de setembro de 2004.
- 2) Para o fornecimento das refeições, a Contratada observará, ainda, os hábitos alimentares e características dos comensais, respeitando as restrições de saúde, religiosas e ideológicas do público, possibilitando desta forma, atendimento adequado ao contratante, bem como a operacionalização para o fornecimento, produção e distribuição de refeições gerais e especiais.
- 3) A prestação dos serviços será realizada nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, sem interrupção.
- 4) Tabela de valores referência:

Refeição	Quantitativo diário estimado	Preço unitário	Valor mensal estimado
Desjejum Paciente	40	R\$ 6,25	R\$ 7.500,00
Desjejum Acompanhante	12	R\$ 6,45	R\$ 2.322,00
Desjejum Funcionário	150	R\$ 6,45	R\$ 29.025,00
Colação Paciente	40	R\$ 2,00	R\$ 2.400,00
Almoço Paciente	150	R\$ 14,00	R\$ 63.000,00
Almoço Acompanhante	12	R\$ 17,88	R\$ 6.436,80
Almoço Funcionário	150	R\$ 17,65	R\$ 79.425,00
Lanche Paciente	40	R\$ 7,40	R\$ 8.880,00
Lanche Acompanhante	40	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
Lanche Funcionário	150	R\$ 7,40	R\$ 33.300,00
Jantar Paciente	40	R\$ 17,88	R\$ 21.456,00

Jantar Acompanhante	12	R\$ 17,88	R\$ 6.436,80
Jantar Funcionário	150	R\$ 10,00	R\$ 45.000,00
Ceia Paciente	40	R\$ 7,55	R\$ 9.060,00
Ceia Funcionário	150	R\$ 4,94	R\$ 22.230,00

Dieta Líquida / Pastosa dos Pacientes	Quantitativo diário estimado	Valor (litro)	Valor mensal estimado
Desjejum	15	R\$ 9,00	R\$ 4.050,00
Colação	15	R\$ 4,94	R\$ 2.223,00
Almoço	15	R\$ 18,75	R\$ 8.437,50
Lanche	15	R\$ 9,00	R\$ 4.050,00
Jantar	15	R\$ 18,75	R\$ 8.437,50
Ceia	15	R\$ 9,00	R\$ 4.050,00

Dieta pediátrica – Meia porção	Quantitativo diário estimado	Valor	Valor mensal estimado
Desjejum	4	R\$ 5,90	R\$ 708,00
Colação	4	R\$ 2,00	R\$ 240,00
Almoço	4	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
Lanche	4	R\$ 5,90	R\$ 708,00
Jantar	4	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
Ceia	4	R\$ 5,00	R\$ 600,00



Alimentos:	Quantitativo Diário	Valor	Valor mensal estimado
Abacate- und	1	R\$ 1,60	R\$ 48,00
Açaí – 250 ml	2	R\$ 6,00	R\$ 360,00
Água de coco- und 200 ml	2	R\$ 1,90	R\$ 114,00
Ameixa - und	1	R\$ 2,45	R\$ 73,50
Banana - und	1	R\$ 0,60	R\$ 18,00
Bolacha doce – 100 g	1	R\$ 1,10	R\$ 33,00
Bolacha doce s/ lactose- 100 g	1	R\$ 1,10	R\$ 33,00
Bolacha de sal – 100 g	1	R\$ 1,10	R\$ 33,00
Bolacha integral – 100 g	1	R\$ 1,10	R\$ 33,00
Café - L	12	R\$ 4,94	R\$ 1.778,40
Chá - L	4	R\$ 3,88	R\$ 465,60
Caldo de carne ou vegetais – 400g	1	R\$ 11,27	R\$ 338,10
Cuscuz – 250 g	1	R\$ 6,00	R\$ 180,00
Gelatina -100 ml	1	R\$ 2,10	R\$ 63,00
Gelatina Diet – 100 ml	1	R\$ 2,20	R\$ 66,00
logurte Integral - und	15	R\$ 2,75	R\$ 1.237,50
logurte zero açúcar - und	1	R\$ 2,23	R\$ 66,90
logurte zero lactose - und	1	R\$ 2,33	R\$ 69,90
Laranja - und	1	R\$ 0,65	R\$ 19,50
Limão - und	1	R\$ 0,45	R\$ 13,50
Maçã- und	1	R\$ 0,88	R\$ 26,40
Manga – 250g	1	R\$ 1,99	R\$ 59,70
Melão – 250g	1	R\$ 1,45	R\$ 43,50
Melancia – 250g	1	R\$ 0,45	R\$ 13,50
Mingau -250 ml	15	R\$ 1,90	R\$ 855,00
Morango- 180g	1	R\$ 4,45	R\$ 133,50

Omelete- 2 ovos	1	R\$ 6,80	R\$ 204,00
Ovos cozidos – 2 und	1	R\$ 1,88	R\$ 56,40
Ovos mexidos – 2 unds	1	R\$ 1,88	R\$ 56,40
Panqueca - und	1	R\$ 4,10	R\$ 123,00
Pão de forma Integral – 2 fatias	1	R\$ 1,87	R\$ 56,10
Pão de forma integral – 2 fatias	1	R\$ 1,87	R\$ 56,10
Queijo Minas – 50g	1	R\$ 1,10	R\$ 33,00
Suco caixinha – 200 ml	1	R\$ 1,25	R\$ 37,50
Suco de laranja – 250 ml	1	R\$ 3,43	R\$ 102,90
Suco de tangerina- 250 ml	1	R\$ 3,93	R\$ 117,90
Tapioca- und	1	R\$ 6,00	R\$ 180,00
Torrada - und	1	R\$ 1,10	R\$ 33,00
Torrada integral - und	1	R\$ 1,25	R\$ 37,50
Uva – 180g	1	R\$ 4,50	R\$ 135,00
Vitamina de frutas – 300 ml	1	R\$ 3,46	R\$ 103,80
Vitamina de frutas sem lactose – 300 ml	1	R\$ 4,18	R\$ 125,40

- 5) As demais descrições estão detalhadas no Termo de Referência do Processo Seletivo nº 025/2020 – HMAP.

DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e Anexos Técnicos do Processo Seletivo nº 025/2020 – HMAP, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar o presente contrato.

QUADRO 04 – DOS VALORES

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de forma mensal.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 387.689,10 (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de **R\$ 4.652.269,20 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, considerando o tempo previsto do contrato, qual seja, de 12 (doze) meses, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO nº 1095/2018 –SEL

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA COLETIVIDADE ENFERMA (PACIENTES INTERNOS) E COLETIVIDADE SADIA (FUNCIONÁRIOS, ACOMPANHANTES, RESIDENTES E INTERNOS).

PERÍODO DE COMPETÊNCIA: MÊS/ANO.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **quadro 01** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA 1ª

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03 e Quadro 04**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 05**. Tudo nos termos do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados e da qualificação dos profissionais da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
- III. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Prestar os serviços conforme especificações constantes no Anexo Técnico do Termo de Referência do Processo Seletivo nº 025/2020 – HMAP, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos no que diz respeito ao fornecimento de refeições, gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), equipamentos complementares necessários para a perfeita execução dos serviços, gás, mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver as atividades previstas, observadas as normas vigentes de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (RDC Anvisa/MS) nº 216, de 15 de setembro de 2004.

3.1.2. Para o fornecimento das refeições, a Contratada observará, ainda, os hábitos alimentares e características dos comensais, respeitando as restrições de saúde, religiosas e ideológicas do público, possibilitando desta forma, atendimento adequado ao contratante, bem como a operacionalização para o fornecimento, produção e distribuição de refeições gerais e especiais.

3.1.3. A prestação dos serviços será realizada nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, sem interrupção.

3.1.4. Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

3.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. **Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.**

3.1.6. Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.

3.1.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.1.8. Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual

3.1.9. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.

3.1.10. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

3.1.11. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:

- a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
- b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
- c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
- d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
- e. Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Comprovante de recolhimento do INSS dos empregados;
- g. Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados;
- h. Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso sejam estes os executores da prestação de serviços;
- i. Comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e à referência à nota fiscal emitida;
- j. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legítima do sócio ou representante legal);

3.1.12. Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número do **Contrato de Gestão nº 1095/2018 - SEL**, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;

3.1.13. Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

3.1.14. Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

3.1.15. Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

3.1.16. Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

3.1.17. Garantir que seus colaboradores estejam sempre identificados com crachá.

3.1.18. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

3.1.19. Submeter-se às políticas e práticas de *Compliance* da CONTRATANTE;

3.1.20. Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª

4.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e

necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.**

4.1.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

4.1.2. Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido.

4.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

4.1.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão n.º 015 / 2020 – NGC / SESA** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

4.1.5. As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

4.1.6. Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

4.1.7. Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

4.1.8. A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas.

CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato;
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA 6ª

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a **CONTRATADA** de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATANTE** dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a **CONTRATADA** somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

CLÁUSULA 9ª

- 9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª

- 10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª

- 11.1. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a **SUSPENSÃO** temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

CLÁUSULA 12ª

- 12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

CLÁUSULA 13ª

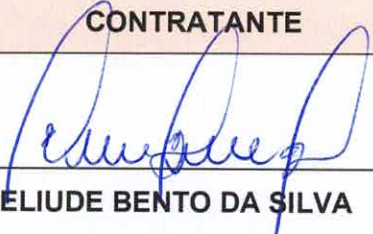
- 13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA 14ª

- 14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, 24 de agosto 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 ELIUDE BENTO DA SILVA PRESIDENTE (INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)	 TRIUNFO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA Frederico Augusto de Moraes Valente